



SAMP
SOCIEDADE
ARTÍSTICA
MUSICAL
dosPOUSOS

Escola de Artes SAMP

Regulamento Interno

2018/2019

Pousos, 2 de junho de 2018

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
nº 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774

PREÂMBULO

A Escola de Artes é um Departamento da Sociedade Artística Musical dos Pousos, SAMP, Instituição de Utilidade Pública. Obteve paralelismo pedagógico com o ensino oficial em julho de 2002, atualmente tem autonomia pedagógica. Dotada de um projecto educativo que a distingue de todos os conservatórios portugueses, tem como primeiras prioridades a qualidade e inovação de programas e estratégias de ensino, bem como o ensino artístico a montante do actual sistema educativo, nomeadamente ao nível do ensino artístico na primeira infância.

O presente regulamento estabelece as principais normas de funcionamento da EA para o seu corpo docente e discente, e deverá ser actualizado quando for alterada a legislação actualmente em vigor ou quando algum dos órgãos da escola assim o entender. Proposto pelo Conselho Pedagógico, está sujeito à aprovação por parte da Direção da SAMP.



SAMP
SOCIEDADE
ARTÍSTICA
MUSICAL
dosPOUSOS

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ESCOLA

I.1 – Direção da Sociedade Artística e Musical dos Pousos (SAMP): à Direção da SAMP, entidade que tutela a Escola de Artes, compete, dentro das atribuições previstas nos artigos 19.º e 22.º dos seus Estatutos, a gestão administrativa e financeira da escola.

I.2 – Direção Pedagógica: é designada pela direção da SAMP por um período indeterminado de anos. O cargo pode ser recusado ou haver cessação de funções, desde que a Direção e o Conselho Pedagógico estejam de acordo.

A Direção Pedagógica possui autonomia técnico-científica. Está subordinada ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro), nomeadamente ao seu Artigo 41.º: "Compete à Direção Pedagógica a orientação da ação educativa da escola e, designadamente:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender nas actividades culturais e curriculares;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Velar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

I.3 – Conselho Pedagógico: é composto pelos seguintes elementos:

- a) Direção Pedagógica;
- b) Delegados de cada um dos Grupos Disciplinares;
- c) Representante dos Encarregados de Educação do “Berço das Artes” e Preparatórios;
- d) Representante dos Encarregados de Educação dos restantes níveis de ensino (básico 2º e 3º ciclo, secundário e livre);
- e) Coordenador de Projetos;
- f) Representante da Comunidade Local;
- g) Representante da Direção da SAMP;
- h) Representante dos Serviços Administrativos;
- i) Direção Artística

Compete ao Conselho Pedagógico, que define entre si o seu regime de funcionamento:

- a) Desencadear acções e mecanismos para a construção e consolidação do projecto educativo da escola;
- b) Elaborar o regulamento interno e o plano anual de actividades da escola;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano lectivo: organização de turmas/classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar, exames;
- e) Promover medidas que favoreçam a interacção escola-meio;

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
nº 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774

- f) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício na escola;
- g) Promover acções que estimulem a interdisciplinaridade;
- h) Planificar formas de actuação junto dos pais e encarregados de educação no sentido de garantir informação actualizada acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
- i) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar;



I.4 – Grupos Disciplinares

As disciplinas encontram-se estruturadas por Grupos, que por sua vez elegem Delegados e Subdelegados de representação. As reuniões de Grupo (realizadas ordinariamente uma vez por período), são convocadas pelo respectivo Delegado e/ou a Direção Pedagógica. Contudo, qualquer professor do Grupo pode solicitar ao Delegado ou Direção Pedagógica uma reunião do mesmo. Os grupos existentes são:

- Sopros e Percussão;
- Piano, órgão, carrilhão e acordeão;
- Formação Musical e Teóricas
- Classes de Conjunto e Canto
- Cordas
- Berço das Artes

II – OUTRAS SECCÕES DA ESCOLA

1. *Secretaria:* à Secretaria compete a gestão de todos os processos pedagógicos e administrativos da EA, nomeadamente as inscrições, matrículas, exames, pautas de avaliação, afixação de normas e programas, pagamentos, etc.

III – LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Os cursos oficiais da EA regem-se pedagogicamente pelo seguinte elenco de despachos e portarias:

Portaria n.º 294/84	Estrutura curricular
Disp. n.º 17/SERE/84	Ensino articulado
Disp. n.º 76/SEAM/85	Ensino supletivo
Disp. n.º 78/SEAM/85	Novos planos de estudo
Decreto-Lei n.º 344/90	Educação artística
Disp. n.º 65/SERE/90	Planos curriculares/cargas horárias
Portaria n.º 225/2012	Novos Planos de Estudo para Ensino Básico
Portaria n.º 243-B/2012	Novos Planos de Estudo para Ensino Secundário
Decl. de Retificação n.º 58/2012	Retificação da Portaria 243-B/2012
Decreto-Lei n.º 152/2013	Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo
Portaria n.º 59/2014	Autonomia curricular
Disp. normativo n.º 13/2014	Avaliação e certificação de alunos do ensino básico
Portaria n.º 165-A/2015	Certificação dos cursos secundários
Disp. N.º 1-G/2016	Regulamento das provas de avaliação externa e de equivalência à frequência do ensino básico
Disp. N.º 6020-A/2018	Calendário Escolar 2018/2019

Relativamente ao financiamento público dos cursos oficiais a EA rege-se pelas seguintes portarias:

Portaria n.º 224-A/2015	Regulamenta o financiamento dos cursos oficiais para os anos letivos de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018.
Portaria n.º 140/2018	Regulamenta o financiamento para os anos 2018 a 2024.

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
nº 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774

IV – CURSOS

EA lecciona os seguintes cursos:

- A. Ensino Oficial**
- 1 – Preparatório (Iniciação)
 - 2 – Básico de Música em regime articulado
 - 3 – Básico de Música em regime supletivo
 - 4 – Secundário de Música em regime supletivo
- B. Ensino Livre**
- 5 – Berço das Artes
 - 6 – “Piccolini”
 - 7 – “Filarmónicos P&F”
 - 8 – Cursos sem paralelismo
 - 9 – Cursos Livres

IV.1 - Os cursos em regime articulado destinam-se aos alunos que desejam prosseguir os seus estudos académicos com a componente vocacional de música. O ensino da música na EA é articulado com o ensino regular de acordo com o plano curricular vigente.

IV.2 - Os cursos no regime supletivo destinam-se a alunos que não podem ingressar no ensino articulado, quer pela idade quer pela impossibilidade de frequentar uma escola protocolada, mas pretendem realizar o ensino oficial de música.

IV.3 – Os cursos secundários destinam-se aos alunos a partir do 6.º grau, estando sujeitos a provas de acesso de acordo com a legislação em vigor.

IV.4 – Os cursos preparatórios destinam-se aos alunos que já optaram claramente por um instrumento, ainda que não possuam idade ou níveis de conhecimentos para ingressar no primeiro ano do respectivo curso. A sua duração é variável entre 1 e 4 anos.

IV.5 – *Berço das Artes* destina-se a crianças entre as 3 semanas e os 6 anos de idade. Este programa contempla aulas de música, dança e teatro, e implica a presença de um encarregado de educação.

IV.6 – *Piccolini* recebe crianças entre os 6 e os 8 anos, que tendo ou não frequentado o *Berço das Artes*, pretendem continuar os seus estudos no âmbito das artes sem que tenham tomado ainda uma decisão final quanto ao curso a frequentar.

IV.7 – *Filarmónicos P&F* recebe crianças entre os 6 e os 10 anos, que, tendo ou não frequentado *Piccolini*, optam pela continuidade do estudo de um instrumento musical, fazendo-o contudo com um dos seus Encarregados de Educação que com eles também estudam um instrumento.

IV.8 – Os *Cursos sem Paralelismo* são aqueles para os quais a EA ainda não tem paralelismo pedagógico, ou outros cursos novos, propostos temporariamente pela EA, que não têm paralelo com nenhum outro curso oficial, e que não dão direito a um diploma académico.

IV.9 – Os *Cursos Livres* constituem a opção para os alunos que, gostando de música, simplesmente querem frequentar uma disciplina ou aprender as noções técnicas elementares de um instrumento, que não tencionam frequentar nenhum curso oficial completo. Os alunos inscrevem-se livremente nas disciplinas que preferirem. Em casos excepcionais o Conselho Pedagógico pode autorizar a transição destes alunos para o curso oficial, dependendo do desejo do aluno, da opinião do professor, das disciplinas que já tenham frequentado e de uma prova de admissão que terá de realizar. O aluno que se matricula neste regime não poderá transitar para o curso oficial a meio do ano lectivo.

IV.10 - Os alunos do ensino oficial e os restantes alunos em idade escolar têm prioridade na sua matrícula e escolha de horários em relação aos alunos do ensino livre e alunos fora da idade escolar obrigatória, por força das responsabilidades para com o protocolo com o ensino regular público.

IV.11 – Compete à Direção SAMP por recomendação da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico decidir anualmente a aprovação da abertura de novos cursos e a continuidade dos existentes. O elenco de cursos bem como o preçário são afixados no período de renovações de matrículas e de matrículas que antecedem o início de cada ano letivo.

V – DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA

1. Curso básico 1º ciclo / Preparatório (Iniciação)

Horas semanais:

- 60' – Instrumento (com dois alunos)
- 50' – Formação Musical
- 50' – Classe de Conjunto (podem optar por disciplina de 90')

2. Curso básico 2º ciclo em regime articulado:

Horas semanais:

- 90' – Instrumento (com 2 alunos ou em dois blocos de 45' individuais)
- 90' – Formação Musical (ou em dois blocos de 45')
- 90' + 45' – Classe de conjunto

3. Curso básico 2º ciclo em regime supletivo:

Horas semanais:

- 90' – Instrumento (com 2 alunos ou em dois blocos de 45' individuais)
- 90' – Formação Musical (ou em dois blocos de 45')
- 90' + 45' – Classe de conjunto (possível em 2 ou mais disciplinas de conjunto)

4. Curso básico 3º ciclo em regime articulado:

Horas Semanais:

- 90' – Instrumento (com 2 alunos ou em dois blocos de 45' individuais)
- 90' – Formação Musical (ou em dois blocos de 45')
- 90' + 45' – Classe de conjunto

5. Curso básico 3º ciclo em regime supletivo:

Horas semanais:

- 90' – Instrumento (com 2 alunos ou em dois blocos de 45' individuais)
- 90' – Formação Musical (ou em dois blocos de 45')
- 90' + 45' – Classe de conjunto (possível em 2 ou mais disciplinas de conjunto)

6. Curso secundário oficial em regime supletivo:

Horas semanais:

Ver Anexo II da Portaria 243-B/2012, também em anexo a este regulamento
De acordo com o disposto no ponto nº 6 do Artigo 14º da referida Portaria os alunos podem frequentar no mínimo quatro das disciplinas do plano curricular, que por decisão do Conselho Pedagógico terão de ser: Instrumento ou Canto; Formação Musical; Classes de Conjunto; História da Cultura e das Artes ou Análise e Técnicas de Composição.

7. Berço das Artes

Horas semanais:

- Carmins, Violetas e Rosas:** 45' – Música/Dança
- Azuis e Verdes:** 45' – Música/Dança
- 45' – Teatro/Instrumento
- Vermelhos:** 45' – Música /Instrumento
- 45' – Teatro/Dança

8. Piccolini

Horas semanais:

- 45' – Formação Musical
- 45' – Oficina Instrumental
- 50' – Teatro (opcional)
- 50' – Dança (opcional)

9. Filarmónicos P&F

- 50' – Orquestra/Instrumento
- 50' – Coro/Formação Musical

V.1 - Os alunos do Preparatório frequentam obrigatoriamente Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.

V.2 - Até ao 5º grau de Formação Musical todos os alunos deverão ter realizado, pelo menos, 2 anos de coro.

V.3 - Os alunos inscritos nos cursos oficiais têm frequência gratuita e obrigatória em qualquer uma das classes de conjunto, ou outra qualquer classe aprovada pelo Conselho Pedagógico.

V.4 – As diversas formações musicais permanentes da SAMP - Banda Filarmónica, Orquestra SwingSAMP, ou Coro, podem ser frequentadas como disciplina de Classe de Conjunto. Nestes casos, os alunos estão sujeitos a uma prova de admissão, e ao cumprimento dos horários de ensaio de cada uma das formações, bem como à realização dos seus espetáculos e cumprimento dos seus regulamentos.

V.5 – As aulas da disciplina de Formação Musical dos cursos em Regime Articulado funcionam nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus.

V.6 – As aulas da disciplina de Classe de Conjunto – Coro dos cursos em Regime Articulado, dos 1º e 2º graus (2º Ciclo) funcionam nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus.

V.7 – As aulas da carga horária de 90 minutos da disciplina de Classe de Conjunto – Instrumental em Regime Articulado dos 3º, 4º e 5º Graus (3º Ciclo) funcionam nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus. Para a restante carga horária de 45 minutos os têm obrigatoriamente de frequentar uma das Classes de Conjunto que funcionam no edifício sede da SAMP.

VI – PARTICIPAÇÃO DOS PAIS NAS AULAS

A participação dos pais nos diversos percursos de aprendizagem dos alunos é fundamental para o seu completo e equilibrado desenvolvimento. A EA coloca esta participação como uma das componentes centrais do seu projecto educativo.

VI.1 – Todos os alunos das classes de *Berço das Artes* deverão fazer-se acompanhar por um encarregado de educação que poderá ser: pai, mãe, avós, padrinhos ou irmão mais velho. Para esta participação existe um conjunto de normas anualmente distribuídas pelos professores que ajudam a uma melhor integração dos pais, e melhor aprendizagem dos filhos. Para ajudar à assimilação destas normas são realizadas no início do ano lectivo um conjunto de aulas só com os EE de presença obrigatória.

VI.2 – Todas as aulas de instrumento de nível preparatório são abertas à presença, que recomendamos, do Encarregado de Educação. Para esta participação é fundamental uma colaboração estreita com o professor respectivo, que poderá aconselhar ocasionalmente aulas individuais somente com o aluno.

VI.3 – Em qualquer outro nível de ensino é possível para os EE que o desejem, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, assistir e participar nas aulas. Para este efeito basta que apresentem um pedido à Direção Pedagógica.

VII – ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS

VII.1 – Em cada ano lectivo a EA realiza testes de admissão para todos os alunos que a ela se candidatam. Os resultados destas provas só são válidos para o ano lectivo em que se realizam.

VII.2 – As inscrições para teste de admissão ocorrem durante todo o mês ordinariamente no mês de março.

VII.3 – Os testes de admissão são realizados no mês de abril em datas a afixar oportunamente pela escola. Estes testes constam de duas provas: Aptidão Musical e Instrumento, ou outras definidas anualmente pelo Conselho Pedagógico.

VII.4 – Se não forem preenchidas todas as vagas, será aberta uma 2.ª fase de inscrições em julho, com testes de admissão em setembro.

VII.5 – Os testes ou provas de admissão para o ensino especializado da música regem-se pela legislação e normas em vigor, sendo a EA autónoma na determinação do seu calendário e do regulamento interno das mesmas.

VII.6 – Os resultados dos testes serão divulgados até uma semana após a realização da última prova. Os candidatos serão classificados como “aptos” ou “não aptos”. Dos candidatos aptos, seriados em função das provas prestadas, serão admitidos os correspondentes ao número de vagas existente para esse ano lectivo.

VII.7 - Os candidatos aptos não admitidos serão chamados, por ordem de classificação, sempre que algum aluno desista ou anule a matrícula na disciplina em causa.

VII.8 - Transferências de outras escolas oficiais ou com paralelismo pedagógico estão sujeitas a vaga e, caso o Conselho Pedagógico entenda, a prova de admissão.

VIII – MATRÍCULAS E MARCAÇÃO DE HORÁRIOS

VIII.1 – A renovação de matrículas, **obrigatória para todos os alunos**, ocorre durante a primeira quinzena de julho.

VIII.2 – As matrículas dos novos alunos ocorrem na 2ª quinzena de julho, em prazo a divulgar no primeiro dia dos testes de admissão, ou na 2.ª quinzena de setembro para os candidatos da 2.ª fase.

VIII.3 – As marcações de horários ocorrem em duas fases no mês de setembro, em datas a fixar oportunamente pela escola. Na primeira fase têm prioridade os alunos antigos.

VIII.4 – Os alunos estão sujeitos aos horários afixados tendo de os compatibilizar, por iniciativa própria, com todas e quaisquer actividades dentro e fora da escola.

IX – ALUNOS

IX.1 – Devem possuir o instrumento respectivo ou ter acesso a ele.

IX.2 – Os alunos do ensino livre, em caso de quererem desistir deverão fazê-lo por escrito, com um mês de antecedência, caso contrário ficarão obrigados a pagar a prestação da propina referente ao mês em que desistiram sem avisar.

IX.3 – Os alunos dos cursos oficiais poderão anular as respetivas matrículas de acordo com os prazos em vigor na legislação, tendo de pagar à escola a prestação da propina referente ao mês que decorre.

IX.4 – O aluno, por princípio, não deverá mudar de professor de instrumento ao longo de todo o curso. Contudo, se por motivos pessoais tal necessidade se vier a verificar, deverá apresentar um pedido à Direção Pedagógica, com a concordância por escrito do novo professor. A mudança pode ser carece de aprovação Direção Pedagógica.

IX.5 – A EA recebe alunos portadores de deficiências físicas ou mentais. Contudo, este facto deve ser referido no acto da inscrição e fica sujeito a parecer da Direção Pedagógica.

IX.6 – Deverão ser pontuais e procurar actuar disciplinadamente, respeitando os colegas, os professores, os funcionários, as instalações e o material da escola.

IX.7 – Serão responsáveis por qualquer dano por si causado a materiais da escola.

X – ALUGUER DE INSTRUMENTOS

X.1 - Para início de estudos, a Escola de Artes pode disponibilizar alguns instrumentos aos seus alunos em regime de aluguer. Para que tal aconteça, deverá a SAMP ter o instrumento disponível, o professor



SAMP
SOCIEDADE
ARTÍSTICA
MUSICAL
DOS POUSOS

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
nº 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774

dar por escrito um parecer favorável, e o Encarregado de Educação assinar uma declaração de responsabilidade em como salvaguarda o bom estado do instrumento.

X.2 – Toda a manutenção do instrumento fica a cargo do aluno, bem como reparações resultantes do uso indevido do mesmo.

X.3 – O aluguer de instrumento implica o pagamento de uma mensalidade que tem duração igual ao período que o instrumento permanecer à guarda do aluno, sendo o seu valor determinado anualmente pela direção administrativa da SAMP.

X.4 – A EA não está obrigada a garantir instrumentos para aluguer sempre que forem solicitados.

XI – FALTAS

Dos ALUNOS:

XI.1 – O limite previsto de faltas não justificadas é de três vezes o número de aulas semanais. Se este número for ultrapassado o aluno reprova à disciplina a que faltou, ou à totalidade do ano caso se trate de Classe de Conjunto.

XI.2 – Os alunos terão uma tolerância máxima, para comparecer às aulas, de 10 minutos, após os quais lhes será marcada falta de presença pelo professor.

XI.3 – As justificações das faltas deverão ser apresentadas ao professor, assinadas pelo encarregado de educação, até um prazo máximo de 7 dias após a falta respectiva. Os alunos do ensino livre não aprovam por faltas, mas devem igualmente justifica-las.

XI.4 – As justificações de faltas a provas globais ou exames deverão ser apresentadas na secretaria num prazo máximo de 48 horas após a prova ou exame respectivo. O incumprimento deste ponto implica a automática reprovação do aluno.

Dos PROFESSORES:

XI.5 – O regime de faltas do pessoal docente obedecerá ao regulamento de faltas aprovado pela Direção da SAMP.

XII – AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

XII.1 – A avaliação periódica dos cursos do Ensino Especializado de Música e cursos Livres realiza-se em Conselho de Turma no final de cada período e é afixada na Escola de Artes.

XII.2 – Os alunos de *Berço das Artes* são avaliados em diferentes parâmetros para cada uma das áreas que frequentam. Esta avaliação não é afixada publicamente, mas está disponível para os encarregados de educação no final de cada período escolar, conforme normas do Berço anexas a este regulamento.

XII.3 – Os alunos do Curso Básico do Ensino Especializado de Música em regime articulado e supletivo são avaliados pela escala de 1 a 5 valores. Os alunos dos Cursos Secundários do Ensino Especializado de Música são avaliados pela escala de 0 a 20 valores.

XII.4 – Alunos que se encontrem a frequentar o Preparatório serão avaliados por uma escala de tipo qualitativo:

- Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.

XII.5 – Os alunos do ensino livre, ainda que não estejam sujeitos a qualquer obrigatoriedade de avaliação, poderão, caso o professor assim o entenda, ser avaliados quantitativa ou qualitativamente, devendo a escala ser enquadrada de acordo com a idade equiparando-a às idades de frequência nos cursos referidos em XII.3 e XII.4.

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
nº 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774



SAMP
SOCIEDADE
ARTÍSTICA
MUSICAL
DOS POUSOS

XII.6 - No ensino livre os alunos não frequentam nenhum nível em particular.

XII.7 – Os alunos de nível Preparatório só transitam para o 1º Grau do 2º Ciclo quando preenchem as condições impostas pela legislação em vigor.

XII.8 – Os alunos prestarão Provas de Avaliação Final obrigatórias nas disciplinas de Instrumento, Formação Musical e restantes teóricas nos 1º, 3º, 4º, 6º e 7º Graus, bem como nos níveis preparatórios. Estas provas têm os seguintes pesos na nota do 3º período: a) Preparatórios e 1º Grau: a Prova de Avaliação Final vale 20% da avaliação final (80% para a avaliação contínua); b) 3º Grau: a Prova de Avaliação Final vale 40% da avaliação final (60% para a avaliação contínua); c) 4º, 6.º e 7.º Graus: a Prova de Avaliação Final vale 50% da avaliação final.

Nos 2º e 5º Graus os alunos realizam Provas Globais sendo o seu peso na avaliação de 40% e 50% respetivamente.

Os alunos de 8º Grau estão obrigados a realizar a Prova de Aptidão Artística (PAA) e demais avaliações finais das restantes disciplinas nos moldes definidos pelo Conselho Pedagógico em cada ano letivo.

XII.9 – Se o aluno faltar à Prova Global, Avaliação Final ou PAA deve justificar a falta no prazo de 48 horas a contar da data da prova, no caso de ser aceite a justificação será ponderada a situação, pelo delegado e Direção Pedagógica e marcada uma nova data. Caso esta hipótese não seja viável o assunto será remetido para o Conselho Pedagógico que tomará uma decisão final.

XII.10 – A certificação dos cursos básicos e secundários do ensino artístico especializado da música rege-se pela legislação em vigor enunciada no ponto III deste regulamento.

XII.11 – A EA emite, a pedido do aluno e/ou Encarregado de Educação, certificados de frequência a todos os cursos livres e cursos sem paralelismo pedagógico.

XII.12 – Qualquer aluno, interno ou externo, pode requerer à Direção Pedagógica a realização de provas de equivalência à frequência, na qualidade de autoproposto, como forma de certificação dos cursos básicos e secundários. Estas provas incidem nos conteúdos e objectivos dos programas curriculares das disciplinas em nível de conclusão dos cursos de 3º Ciclo e Secundário.

XII.13 – Os alunos que frequentam os Cursos Básicos e Secundários do Ensino Especializado de Música podem requerer à Direção Pedagógica a realização de provas de transição de ano/grau. Os conteúdos da prova de transição incidem no programa do ano/grau da disciplina anterior àquele a que o aluno se candidata. A classificação obtida, em caso de aprovação, corresponde à classificação de frequência da disciplina no ano/grau a que se reporta.

XII.14 – Os alunos que registem desfasamento entre ano/grau em qualquer disciplina da componente vocacional ou técnico-artística e o seu ano de escolaridade devem ser encaminhados pelo professor da disciplina para a realização da prova de transição de ano/grau.

XII.15 – As matrizes das Provas de Avaliação Final e das Provas Globais são revistas e aprovadas anualmente pelo Conselho Pedagógico no decorrer do 1º período.

XII.16 – As matrizes das provas de equivalência à frequência e provas de transição de grau/ano regem-se pelas matrizes das Provas de Avaliação Final e das Provas Globais dos graus/anos correspondentes.

XII.17 – Em caso de falta à prova de equivalência à frequência ou prova de transição de grau/ano, aplica-se o mesmo que em XII.9.

XII.20 – Compete à Direção Pedagógica definir anualmente a calendarização de todas as provas e ao Conselho Pedagógico a sua aprovação.

XII.21 – Compete à Direção SAMP determinar anualmente o preçário para emissão de certificados e diplomas, inscrições nas provas de equivalência à frequência e inscrições provas de transição de grau/ano.

XIII – AUDIÇÕES

Todas as audições ou projectos promovidos dentro do calendário escolar, no âmbito do Plano de Actividades da escola, constituem elementos fundamentais de avaliação e são de presença obrigatória para os alunos que nelas são convocados a participar e mediante as participações previstas no Plano de Trabalho Anual individual na disciplina de Instrumento. As audições podem realizar-se tanto nas instalações da EA como fora delas.

XIV – RESTRICÇÕES DE MATRÍCULA

O Conselho Pedagógico reserva-se o direito de não aceitar a matrícula de um aluno que reprovou dois anos consecutivos à mesma disciplina. O mesmo direito aplica-se nos termos estipulados no Artigo 13.º da Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho para os 2º e 3º Ciclos, e no Artigo 38.º da Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto.

XV – INFORMAÇÕES

Os alunos, ou os seus encarregados de educação, têm a obrigação de tomar conhecimento, através dos painéis existentes na escola e de circulares enviadas, do calendário escolar e de todas as audições e concertos do Plano Anual de Actividades.

XVI – ATENDIMENTO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

XVI.1 – Os encarregados de educação que desejem contactar os professores dos seus educandos ou a Direção Pedagógica, devem informar-se nos serviços administrativos do horário de atendimento do respectivo professor.

XVI.2 – Em caso algum deve o encarregado de educação interromper o normal funcionamento das aulas.

XVI.3 – A Direção Pedagógica afixa anualmente dois horários semanais para receber encarregados de educação.

XVII – SALAS DE ESTUDO

XVII.1 – No início de cada ano lectivo será elaborado um mapa com a disponibilidade de todas as salas de aula. Este mapa ficará nos serviços administrativos nele serão marcadas todas as ocupações que vão além dos horários lectivos dos professores.

XVII.2 – Os professores que desejarem ocupar uma sala fora do seu horário deverão fazer a marcação no mapa respectivo.

XVII.3 – Os alunos poderão também marcar salas para estudo ou ensaio com um mínimo de 5 dias de antecedência, incluindo o próprio dia.

XVII.4 – No mapa deverá sempre ficar registado o nome do aluno ou professor e o motivo da marcação. A presença ou falta será sempre assinalada.

XVII.5 – O aluno que por mais de 3 vezes não ocupou uma sala marcada perde o direito de fazer novas marcações.

XVII.6 – A marcação do auditório é limitada, apenas podendo, dentro das disponibilidades desta sala, ser feita por alunos de piano ou professores, devendo sempre ser apresentado o motivo da ocupação.

XVII.7 – A marcação da sala 1.4 é limitada, dando-se prioridade a alunos da classe de órgão.

XVII.8 – A marcação da sala 0.1 é limitada, dando-se prioridade a alunos da classe de percussão.

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
nº 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774

XVIII – DURAÇÃO DO ANO LECTIVO

XVIII.1 - A Escola rege-se-á pelo calendário oficial para as escolas do ensino público, no que diz respeito ao início e final do ano, como de períodos de férias de Natal, Carnaval e Páscoa, interrupções lectivas e outras.

XVIII.2 - O calendário escolar é sempre afixado no painel de informações existente no átrio de entrada da escola.

XIX - FUNCIONÁRIOS

Deverão ser sempre correctos nas suas atitudes com os alunos, professores e encarregados de educação, zelando pelo bom andamento disciplinar, administrativo e social da Escola.

XX – PAGAMENTOS

XX.1 – O pagamento dos cursos tem um valor de propina anual fixado no início de cada ano lectivo pela Direção SAMP, podendo ser pago nas seguintes modalidades a escolher pelo aluno/EE no ato da matrícula:

- em **9 prestações** de igual valor;
- em **3 prestações** de igual valor;
- em **1 prestação**;

XX.2 – As prestações devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeitam. A falta de pagamento dentro do prazo implica o agravamento em **10%**.

XX.3 – Haverá desconto nas mensalidades a partir do 2º filho bem como nas modalidades de 2 e 1 prestações. Esses descontos serão definidos anualmente pela Direção SAMP e afixados em local próprio.

XX.4 – As mensalidades em atraso sem qualquer justificação, implicam o congelamento da avaliação.

XX.5 – Pontualmente e por decisão da Direção SAMP, podem ser implementados descontos adicionais que vigorem por um determinado período e anunciados nos canais de comunicação habituais da Escola de Artes SAMP.

XXI – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Protecção de Dados Pessoais rege-se pelas leis nacionais e internacionais em vigor. No âmbito da sua aplicação a EA elenca os seguintes princípios gerais:

XXI.1 – A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual.

XXI.2 – A protecção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.

XXI.3 – Na EA é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direcção.

XXI.4 – A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar.

Acerca da captação de imagem ou som nas instalações, em actividades e em eventos da EA:

XXI.5 – Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro das instalações da EA fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direcção.

XXI.6 – Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.

XXI.7 – A recolha de imagens e som poderá ser efectuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino, tais como o registo de provas e audições, (ii) estiver autorizado pela direção pedagógica ou direção SAMP e (iii) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).

XXI.8 – A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção pedagógica ou direção SAMP.

XXI.9 – As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.

XXI.10 – As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captadas e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.

XXI.11 – A captação de imagens ou som em exposições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela direção pedagógica ou direção SAMP e quando obtidos os necessários consentimentos.

Acerca da recolha de elementos de identificação e caracterização de pessoas:

XXI.12 – Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caracterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.

XXI.13 – Esta proibição não se limita a, mas inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde.

XXI.14 – A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá ser efetuada sempre que tal (i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas da EA, (ii) ou seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino, e (iii) estiver autorizado pela direção pedagógica ou direção SAMP através da delegação de funções.

XXI.15 – Os elementos de identificação e caracterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.

XXI.16 – No caso de espetáculos e audições realizados pelos alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos mencionando o nome, apelido, ano de escolaridade/nível, classe e turma de cada aluno.

Acerca do acesso a dados pessoais por colaboradores docentes e não docentes:

XXI.17 – Todos os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções na ou para a EA estão obrigadas a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do RGPD, deste regulamento interno e outras em vigor na SAMP, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.

XXI.18 – As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.

XXI.19 – As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.

XXI.20 – Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções na ou para a EA, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação.



SAMP
SOCIEDADE
ARTÍSTICA
MUSICAL
dos POUSOS

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
nº 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774

XXI.21 – Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deverá disso dar conhecimento imediato à direção pedagógica e aos serviços administrativos.

XXI.22 – Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à direção pedagógica e aos serviços administrativos.

XXII – ÚNICO

Qualquer aluno da Escola de Artes que participe numa realização performativa (concerto, audição, espectáculo, teatro, etc.) fora da programação SAMP deverá diligenciar para que se refira na divulgação da mesma, caso exista, a referência de ser aluno da ESCOLA DE ARTES SAMP.



SAMP
SOCIEDADE
ARTÍSTICA
MUSICAL
dosPOUSOS

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
nº 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774

ANEXO 1 – Calendário Escolar 2018/2019



Períodos	Início	Termo
1.º	Entre 12 e 17 de setembro de 2018	15 de dezembro de 2018
2.º	3 de janeiro de 2019	6 de abril de 2019
3.º	23 de abril de 2019	5 de junho de 2019 (9º, 11º e 12º anos)
		15 de junho de 2019 (5º, 6º, 7º, 8º e 10º anos)
		22 de junho de 2019 (1º ciclo)
		29 de junho 2019 (cursos livres)

Interrupções	Datas
1.ª	de 17 de dezembro 2018 a 2 de janeiro 2019
2.ª	de 4 a 6 de março 2019 (Carnaval)
3.ª	de 8 a 18 de abril 2019

Feriados (em dias de aulas)	Dia
5 de outubro 2018 – Implantação da República	sexta
1 de novembro 2018 – Dia de Todos os Santos	quinta
1 de dezembro 2018 – Restauração da Independência	sábado
8 de dezembro 2018 – Imaculada Conceição	sábado
25 de abril 2019 – Dia da Liberdade	quinta
1 de maio 2019 – Dia do Trabalhador	quarta
22 de maio 2019 – Dia Cidade de Leiria	quarta
10 de junho 2019 – Dia de Portugal	segunda

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
nº 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774

Provas Globais e Avaliações Finais

de 13 de maio a 8 de junho 2019
(para as disciplinas de cursos oficiais)

ANEXO 2 – carga horária Curso Secundário de Música

Diário da República, 1.ª série — N.º 156 — 13 de agosto de 2012

4398-(33)

ANEXO II

Curso Secundário de Música

Parte A

No âmbito da sua autonomia, as escolas têm liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considerem

mais conveniente desde que respeitem as cargas horárias semanais constantes do quadro infra. Na componente de formação geral, os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplina, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas:

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (em minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	180	180	200
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	150	150	-
	Filosofia	150	150	-
	Educação Física	150	150	150
Científica	História da Cultura e das Artes	135	135	135
	Formação Musical	90	90	90
	Análise e Técnicas de Composição	135	135	135
	Oferta Complementar (b)	(90)	(90)	(90)
	Subtotal	360(450)	360(450)	360(450)
Técnica-Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (c)	90	90	90
	Classes de Conjunto (d)	135	135	135
	Disciplina de opção (e):	-	45 (90)	45 (90)
	• Baixo Contínuo			
	• Acompanhamento e Improvisação			
• Instrumento de Tecla				
Oferta Complementar (b)	(90)	(90)	(90)	
Subtotal	225 (315)	270 (360)	270 (360)	
Educação Moral e Religiosa (f)		(90)	(90)	(90)
		90 (g)	90 (g)	90 (g)
TOTAL (h)		1305 a 1485 (1395 a 1575)	1350 a 1530 (1440 a 1620)	1035 a 1215 (1125 a 1305)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa, em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 90 minutos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar nenhuma disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas coletivas das componentes de formação científica ou técnica-artística.
- c) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Educação Vocal a carga horária semanal pode, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre os alunos. Caso o não seja, metade da carga horária desta disciplina poderá ser transferida para a lecionação da disciplina de Instrumento de Tecla.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra.
- e) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea b).
- f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 90 minutos.
- g) Contempla até 90 minutos de oferta facultativa, consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina coletiva das componentes de formação científica e ou técnica-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.
- h) A aplicação do tempo sobranse de reforço na componente de formação geral será determinada pela escola de ensino secundário geral quando a frequência ocorrer em regime articulado.

R Coronel José
Pereira Pascoal,
Pousos,
2410-234 Leiria

T 244 801 685
F 244 801 441

geral@samp.pt
www.samp.pt

INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
(Publicado no Diário
da República, II Série
n.º 234 de 11/10/89)

Cont. 501 135 774